



PARIS 2024



CONTRATO

PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE,UPD



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



92

## CONTRATO

### PROJETO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

**1.º COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL (COP)**, associação civil, sem fins lucrativos, instituição de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo Secretário-Geral, José Manuel Araújo,

E

**2.º FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, UPD (FEDERAÇÃO)**, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 094 377, com sede na Rua de Santa Teresa do Menino Jesus, n.º 6, 17.º andar, Miraflares – 1495-048 Algés, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

Em conjunto, de ora em diante abreviadamente designados por **PARTES**.

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- D. A **FEDERAÇÃO**, em exclusivo, promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa a(s) referida(s) modalidade(s) desportiva(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- E. No dia 23 de janeiro de 2018, o **COP** e o Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018;
- F. O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/DDF/2018 (CPDD) tem como objeto a comparticipação financeira atribuída pelo IPDJ, ao **COP**, com vista o cumprimento do PPO Tóquio 2020 e Paris 2024, que lhe é anexo; e
- G. De acordo com o n.º 4, do ponto I. Introdução, do Regulamento do PPO, que é anexo ao contrato referido em E, constitui seu objetivo proceder ao *"Aperfeiçoamento e harmonização entre o Projeto Esperanças Olímpicas e o Projeto Tóquio 2020 como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como suprir dificuldades que comprometem a transição de atletas entre projetos, particularmente quando alcançam marcas próximas dos critérios de integração"*.



É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução do Projeto de Esperanças Olímpicas (PEO), nos termos do ponto V. do Regulamento do PPO, que constitui anexo ao CPDD, assinado entre o IPDJ e o COP, designadamente os seus objetivos, elegibilidade e gestão.
2. O PEO visa criar condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Paris 2024.

**Cláusula 2.ª**  
**(Execução e Vigência)**

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de janeiro de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2021.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula 3.ª**  
**(Objetivos)**

Tendo em vista uma continuidade entre ciclos olímpicos, a avaliação do cumprimento de objetivos do PEO será realizada durante a execução do próximo ciclo, pelo que os mesmos foram fixados nos seguintes termos:

Nível	Objetivo
Top Elite	80% integrem o Projeto Paris 2024
Elite	50 % integrem o Projeto Paris 2024

**Cláusula 4.ª**  
**(Elegibilidade)**

1. A idade elegível para integração no PEO corresponde aos 2 escalões imediatamente anteriores ao absoluto, sendo admissível, de acordo com a especificidade da modalidade, a observação do mérito desportivo alcançado também em competições absolutas.
2. Sempre que se justifique, de acordo com compromisso assumido entre as partes, poderão ser realizados acertos em termos dos escalões a avaliar de acordo com a aproximação aos Jogos Olímpicos Paris 2024.

**Cláusula 5.ª**  
**(Gestão)**

A gestão do PEO, no âmbito da elegibilidade definida na Cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação do mérito desportivo e dos mecanismos de integração estabelecidos no PPO.

**Cláusula 6.ª**  
**(Comparticipação financeira do PEO à FEDERAÇÃO)**

1. O PEO é administrado de forma independente relativamente aos outros programas e projetos.
2. O montante do financiamento atribuído ao projeto de preparação proposto pela FEDERAÇÃO é calculado em função do número de atletas integrados e das suas necessidades específicas de preparação desportiva e competitiva, bem como do enquadramento técnico e contratação de outros recursos tendo em vista a melhoria do processo de treino e o aumento do contacto com a realidade internacional ao mais alto nível, sobretudo em contexto de treino.





COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

3. O cálculo realizado pelo **COP** nos termos do disposto no número anterior, através do qual será fixado o montante de financiamento a atribuir ao projeto de preparação proposto pela **FEDERAÇÃO**, será transmitido por aquele a esta, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 15.ª, a qual, após envio, as **PARTES** reconhecem e constituem como Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### (Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se refere a Cláusula anterior serão pagas pelo **COP** à **FEDERAÇÃO** em duodécimos, ficando cativa uma percentagem de 5%, a pagar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual da execução do PEO.
2. A não aprovação do relatório e contas anual da execução do PEO ou falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no número um da presente Cláusula, a comparticipação financeira está sujeita a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

#### Cláusula 8.ª

##### (Responsabilidades do COP)

1. Ao **COP** compete a direção, coordenação, gestão e avaliação do PEO.
2. A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do **COP**, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorada pelas restantes unidades orgânicas do **COP**, tudo, com a devida adaptação, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO, descritos no ponto III. do seu Regulamento, anexo ao CPDD.

#### Cláusula 9.ª

##### (Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À **FEDERAÇÃO** compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das comparticipações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva e participação competitiva, nos termos definidos no Ponto V.3 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar ou a permanecer no PEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e dos formulários individuais de atleta e treinador;
- c) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de acordo com o formulário próprio definido para o efeito;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório e contas anual da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta/equipa/seleção;
- e) Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- f) Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação;
- g) Providenciar para que os atletas integrados no PEO sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos nos Pontos III.5 e III.6 do Regulamento do PPO anexo ao CPDD;
- h) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- i) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas e treinadores, que sejam passíveis de violação das disposições legais de combate à dopagem, à integridade das competições desportivas e à violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos;
- j) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas e treinadores sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;



COMITÉ OLÍMPICO  
DE PORTUGAL

9

- k) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- l) Apresentar junto do COP um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- m) Apresentar, quando for o caso, propostas medicamente fundamentadas de reintegração dos atletas recuperados de lesão ou doença, sujeitas a aprovação do DMD;
- n) Informar o COP, junto do DMPO, da interrupção da programação desportiva e competitiva da(s) atleta(s), por motivos de situação de gravidez;
- o) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da(s) atleta(s) em situação de gravidez, que comprovadamente interrompa(m) a programação desportiva e competitiva assumida e, desse modo, a(s) impossibilite de participar nas missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional;
- p) Propor ao COP, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da FEDERAÇÃO;
- q) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PPO;
- r) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da CAO; e
- s) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes no presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

##### (Restituição do financiamento)

A FEDERAÇÃO fica obrigada à restituição do valor da comparticipação financeira caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos, ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, sem prejuízo das demais situações previstas na lei, avaliadas casuisticamente segundo critérios de equidade.

#### Cláusula 11.ª

##### (Conta relativa ao contrato)

A FEDERAÇÃO organizará uma contabilidade própria para a execução do PEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centros de resultado, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o COP e a FEDERAÇÃO, prevendo-se para este efeito o desenvolvimento de uma plataforma de gestão.

#### Cláusula 12.ª

##### (Alterações)

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as PARTES, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

#### Cláusula 13.ª

##### (Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do COP, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

#### Cláusula 14.ª

##### (Direito aplicável)





Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.

**Cláusula 15.ª**  
**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações entre as PARTES deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente Contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:

- a) 1.º - [correio@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:correio@comiteolimpicoportugal.pt); e
- b) 2.º - [fpg@fpg.pt](mailto:fpg@fpg.pt)

2. Cabe às PARTES informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.

**Cláusula 16.ª**  
**(Litígios)**

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

**FEITO EM LISBOA, AOS 22 DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINALS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.**

PELO COP,

JOSÉ MANUEL CONSTANTINO

JOSÉ MANUEL ARAÚJO

PELA FEDERAÇÃO

MIGUEL FRANCO DE SOUSA